

URGENTE

ENTRADA

28 ABR. 2020

Ass. do Func. COASP

DIRLEG-AL

Fls. 02

PROJETO DE LEI Nº 104 /2020À Publicação e posteriormente à
Comissão de Constituição, Justiça
e Redação.Em 28/04/2020

1º Secretário

Cria, em caráter de excepcionalidade, o abono salarial aos servidores e funcionários públicos do quadro da saúde e de outros quadros por serviços essenciais prestados no combate à pandemia do COVID-19.

APROVADO A URGÊNCIA

Conforme art. 136 do R. I.

Palmas, 28/04/2020

1º Secretário

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a criar em caráter de excepcionalidade o abono salarial aos servidores e funcionários públicos do Quadro da Saúde e de outros quadros por serviços essenciais prestados no combate à pandemia do COVID-19.

Art. 2º O abono salarial será pago por meio de folha de pagamento suplementar.

Art. 3º Terão direito ao abono todos os servidores e funcionários públicos do Quadro da Saúde e de outros quadros, inclusive os servidores e funcionários públicos cedidos de outros órgãos e que prestem serviço à municipalidade, que estiverem, potencialmente, expostos ao COVID-19 em toda rede pública de saúde do estado do Tocantins.

Parágrafo Único. Considera-se como potencialmente expostos todos os servidores e funcionários públicos do Quadro da Saúde e de outros quadros que participem da recepção até a alta dos pacientes direta ou indiretamente.

Art. 4º O valor do abono salarial a ser pago será fixado por ato do Poder Executivo, não sendo inferior a 01 (um) salário mínimo nacional.

Art. 5º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Sabemos que os profissionais que estão na linha de frente no combate e tratamento do COVID-19, são os que mais estão expostos aos riscos de contrair a doença e consequentemente a outras pessoas do seu convívio. Sendo assim, muitos desses profissionais demoram a voltar para casa, ou precisam gastar ainda mais com os cuidados, no intuito de prevenir.

Dessa forma, os gastos e os riscos aumentam, considerando que muitos desses profissionais acabam se contaminando, o que pode ocorrer de os gastos com os tratamentos serem ainda maiores.

Isso torna claro que os trabalhadores estão frequentemente expostos a risco de se contaminarem e com frequência isso segue acontecendo infelizmente. Por tratar-se de um serviço essencial no combate do Coronavírus, a rede de atenção à saúde não pode ser fechada e nem sempre seus trabalhadores não conseguem cumprir quarentena ou horário alternado de trabalho.

Diante do exposto e da situação de calamidade pública, o abono salarial se faz necessário como forma de proteção aos servidores e funcionários públicos do Quadro da Saúde e de outros quadros que mantêm os serviços em pleno funcionamento, como segurança, limpeza, recepção, entre outros.


VANDA MONTEIRO
Deputada Estadual



